

DECRETO Nº 055, DE 19 DE FEVEREIRO 2021.

*“Dispõe sobre medidas de aplicação do **PLANO SÃO PAULO** – Avanço à Fase Amarela, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP.”*

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO as sucessivas alterações promovidas pelo Governo do Estado de São Paulo quanto à classificação nas diversas fases do **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO a 22ª atualização do **PLANO SÃO PAULO**, o Município da Estância Turística de Salto, pertencente à Região Administrativa de Sorocaba, que avançou para a Fase 3 – Amarela;

DECRETA:

Art. 1º - O funcionamento das atividades tidas como não essenciais, deverão observar, dentre outros, os seguintes regramentos:

a) shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres – Fica determinado que o atendimento presencial ao público esteja restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento de 12 horas diárias, entre 6h e 22h;

b) comércios e serviços – Fica determinado que o atendimento presencial ao público esteja restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 22h e limitado ao máximo de 12 horas diárias;

c) consumo local (restaurantes e similares) – Fica autorizado o atendimento presencial ao público, podendo funcionar por 10 (dez) horas, seguidas ou fracionadas, com abertura a partir da 6 horas e encerramento às 22 horas, e obrigatoriedade de 40% da capacidade do estabelecimento, com atendimento somente para clientes sentados;

d) consumo local em bares – Fica autorizado o atendimento presencial ao público, somente para clientes sentados, podendo funcionar por 10 horas com fechamento obrigatório até às 20horas;

e) salões de beleza e barbearias – Fica autorizado o atendimento presencial ao público, restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento ao máximo de 12 horas diárias;

f) academias – Fica autorizado o atendimento presencial ao público restrito a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 22h e limitado ao máximo de 12 horas diárias, mantendo-se a vedação à realização de aulas em grupo e a obrigatoriedade de horário previamente agendado;

g) eventos, convenções e atividades culturais – Fica autorizado o atendimento presencial restrito a atividades com o público sentado, atendendo obrigatoriamente a 40% da capacidade do estabelecimento, com funcionamento entre 6h e 22h e limitado ao máximo de 12 horas diárias, mantendo-se também a obrigatoriedade de controle de acesso e horário previamente agendado.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2021, revogando as disposições contrárias.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 19 de fevereiro de 2021 – 322º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO

Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Publicado no D.O.M. em 20/02/2021